

**CONTRATO Nº 011/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – MARIANA -MG, SETOR DE FROTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA E A SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES.**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.711.512/0001-05, inscrição Estadual: 003.529.644-0048, situada na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 – São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.425-059 – Prédio Administrativo do **SAAE/Mariana**, representado nesse ato pelo **Sr. Valdeci Luiz Fernandes Junior** – Diretor Executivo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade, doravante neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, e a **SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.445.959/0001-00, sediado na Rua [REDACTED] [REDACTED] Bairro [REDACTED], CEP: [REDACTED], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo **Sr. Harlen Silva Liberato**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº M - [REDACTED], expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 007-2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, submetido ao procedimento: Adesão parcial a ARP Nº 010/2023, oriunda do Pregão presencial Nº 010/2023, Processo licitatório 013/2023 realizado pelo Consorcio Intermunicipal Multifinalitário Dos Municípios do Extremo Sul De Minas - CIMESMI, gerando no **SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARIANA- MG** o PROCESSO – PRC Nº 007/2024, **HOMOLOGADO em 15 de Maio de 2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos pesados, para atender as necessidades do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – MARIANA -MG, SETOR DE FROTAS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE. FRANQUIA	VALOR FRANQUIA	QDTE. EXCEDENTE	VALOR EXCEDENTE	VALOR TOTAL
2	Veículo Hatch 4 portas, mínimo 1.4 cv, completo, ano de fabricação mínimo: 2016, incluindo manutenção, seguro total, assistência 24 horas, rastreador, com condutor e combustível. Quantidade de veículos: 02	km	2.500	R\$ 4,73	1.500	R\$ 3,78	R\$ 419.880,00
7	Caminhão pipa, mínimo 15.000 litros, diesel, mínimo ano 2010, incluindo manutenção, seguro total, assistência 24 horas, rastreador, com condutor e combustível. Quantidade de veículos: 02	h	180	R\$ 211,14	40	R\$ 168,91	R\$ 1.074.278,40
8	Caminhão caçamba acoplado com cabine suplementar para execução de serviços de multitarefas, compreendendo roçada, capina, limpeza de boca de lobos, limpeza de praias, varrição, compreendendo utilização de mão de obras de 01 motorista, 01 encarregado, 15 ajudantes multitarefas, 01 furgão ou pick-up simples para suporte, incluindo manutenção, combustível e equipamentos. Quantidade de veículos: 01	h	200	R\$ 1.186,02	40	R\$ 948,82	R\$ 3.301.881,60
16	Caminhão 3/4, carroceria de madeira, com módulo para mínimo 06 passageiros, diesel, mínimo ano 2010, incluindo manutenção, seguro total, assistência 24 horas, rastreador, com condutor e combustível. Quantidade de veículos: 02	h	180	R\$ 140,29	40	R\$ 112,24	R\$ 713.803,20

18	Caminhão hidrovácuo, capacidade mínima 7.000 litros, para tanque de água, mínimo ano 20210, incluindo manutenção, seguro total, assistência 24 horas, rastreador, com combustível e condutor. Quantidade de veículos: 01	h	180	R\$ 275,98	40	R\$ 220,78	R\$ 702.091,20
24	Máquina retro escavadeira 4x4, mínimo ano 2010, incluindo manutenção, seguro total, assistência 24 horas, rastreador, com condutor e combustível. Quantidade de veículos: 03	h	180	R\$ 180,00	40	R\$ 144,00	R\$ 1.373.654,00
25	Máquina mini retro escavadeira, mínimo ano 2010, incluindo manutenção, seguro total, assistência 24 horas, rastreador, com condutor e combustível. Quantidade de veículos: 04	h	180	R\$ 134,99	40	R\$ 107,99	R\$ 1.373.654,40
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 8.959.348,80</b>

**1.2.** Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, do Edital da Licitação e demais anexos integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação**

**2.1.** A duração da vigência será de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura, ou até a totalização do quantitativo estipulado na cláusula terceira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – Valor**

**3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 8.959.348,80 (Oito milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).**

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento**

**4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e

condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação**

**5.1.** A subcontratação somente será possível se prevista no termo de referência.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – Pagamento**

**6.1.** O prazo para pagamento demais condições para pagamento estão previstos no Termo de Referência.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 24/05/2024.

**7.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do contratante**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.9.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - Obrigações do contratado**

**9.1.** São obrigações do Contratado:

**9.2.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.4.** Comunicar previamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;

**9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;

**9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8.** Entregar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal (ou distrital) do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

**9.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – Garantia de execução**

**10.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 85% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Infrações e sanções administrativas**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**iv. Multa:**

- 1.** Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - 2.** Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - i.** Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 3.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
  - 4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
  - 5.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
  - 6.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela, até o limite de 15% (quinze por cento).
  - 7.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.7.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.8.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Extinção contratual**

**12.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Adequação orçamentária**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município nas seguintes dotações:

**Ficha 07 – 17.122.0027.5005.339039 – 1500 – Outros serviços e terceiros pessoas jurídicas.**

**Ficha 08 – 17.122.0027.5005.339039 – 1708 - Outros serviços de terceiras pessoas jurídicas.**

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Casos omissos**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Alterações**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Publicação**

**16.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**16.2.** O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal “O Monumento”, por conta do CONTRATANTE.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Mariana, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Mariana, 24 de maio de 2024.**

Valdeci Luiz Fernandes Júnior  
Diretor Executivo – SAAE Mariana  
(CONTRATANTE)

SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES  
CNPJ: 21.445.959/0001-00  
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2